

DISPENSAS DE LICITAÇÃO
Nº 2020.11.11.1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO 2020

CAIXA-03

VOLUME 01/01

PÁGINAS 01 A 40



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2020.11.11.1

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Fundamentação Legal:

Artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020, c/c Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 2020.11.11.1

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020, c/c Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020.

OBJETO: Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.

GESTOR DA DESPESA: Everardo Cavalcante Domingos – Secretário de Saúde

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo de **Dispensa de Licitação** tombado sob o nº **2020.11.11.1**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **Diego Luis Leandro Silva, Presidente da CPL**, assinado.

Horizonte/CE, 11 de novembro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE HORIZONTE



PORTARIA Nº 080/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, também, o que dispõe a Lei 8.666/93 com posteriores alterações, que regulamenta o procedimento licitatório; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.221, de 06/04/2018, que trata da Reestruturação Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria Nº 506/2019 de 05/02/2019;

Art. 2º - **NOMEAR** os servidores abaixo discriminados para fazerem parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, assim composta:

- **Presidente:** Diego Luis Leandro Silva
- **1º Membro:** Magno Rodiery Rodrigues Lima
- **2º Membro:** Erandir Pereira de Sousa

Art. 3º - **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

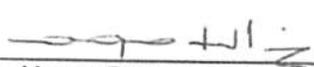
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de fevereiro de 2020.


Engº Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

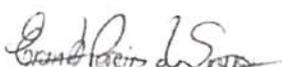
Ciente, em 06 de fevereiro de 2020.



Diego Luis Leandro Silva



Magno Rodiery Rodrigues Lima



Erandir Pereira de Sousa



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Servimo-nos da presente para solicitar que realize em caráter emergencial, nos termos dos Decretos Municipais nº 17/2020 e 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1354/2020, dispensa de licitação para o objeto abaixo especificado, seguindo o Modelo de Apresentação de Cotação de Preço, que acompanha a presente solicitação, e em observância as informações nele contidas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

1. OBJETO: Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA: Justificamos em razão da urgência da substituição do quadro de transferência automática (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Municipal, dessa forma o hospital encontra-se sem fornecimento automático de energia elétrica em caso de falta da concessionária local podendo ocasionar risco aos pacientes em cirurgias e aos demais usuários da unidade Hospitalar.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quantidade
1.	Q.T.A 380 /220/120VOLT AUTOMATICA	UNID	01
2.	BOBINA 220/CHAVE AUTOMATICA	UNID	01
3.	CABO 70 MM FLEXIVEL	MTS	7,5
4.	ALAVANCA REGULAVEL *NA* NF220	UNID	02
5.	MÃO DE OBRA	UNID	01

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será imediata após recebimento de ordem de serviços.

5. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, de conformidade com a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhada das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do fornecedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA: Prova de regularidades fiscais e trabalhistas.

Horizonte/CE, 04 de novembro de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretario Municipal de Saúde

EG

ENERGÉTICA GERADORES

GERANDO ENERGIA 08.512.112/0001-33



PROPOSTA DE SERVIÇO Nº37806-54

EMIÇÃO 05/11/2020

CONSUMIDOR:HOSPITAL DE HORIZONTE
END:AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO,5100 CEP:62.880-001
CNPJ:23.555.196/0001-86
Telefone: (85) 3361-2000 Att:CARLOS NUNES.
E-mail:carlos.nunes83@gmail.com.com.br

Itens Do Orçamento

T	CODIGOS	DESCRIÇÃO	QTD	DESC%	VLR UND	VLR TOTAL
P	3232/F	Q.T.A 380/220/12VOLT AUTOMATICO	1	0,00	17.778,40	17.778,40
P	3232/F	BOBINA 220/CHAVE AUTOMATICA	1	0,00	2.778,40	2.778,40
P	3589/F	CABO 70MM FLEXIVEL	7.5	70,00	525,00	525,00
P	2354/F	ALAVANCA REGULAVEL*NA*NF/220	2	35,40	70,80	70,80

Total Material: 21.152,60
Mao de obra...: 2.060,00
Desconto.....: 0,00
Total Orçamento: 23.212,60

01- SERVIÇO

Quadro de transferência automático, preparado para funcionamento em regime de transferência Aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes, composto por chave rever sora motorizada ultrarrápida, com proteção dos terminais de conexão de cabos atendendo à norma regulamentadora NR10, garantindo, portanto, que não ocorra nenhum contato acidental nos terminais da comutadora durante alguma manutenção.

O quadro de transferência automático será equipado um comando e controle, digital, marca APP-432, modelo TA1311 Transfere Switch Controle. A interface do painel possibilita a visualização de indicação de status da transferência, posição da Transferência e indicações de controle. A interface também possibilita a configuração dos parâmetros do sistema e ajuste.

energeticageradores@hotmail.com



energeticagerador



(085)32212812



(085)988813068



(085)987470068





ENERGÉTICA GERADORES

GERANDO ENERGIA 08.512.112/0001-33

02- Serviços

Apresentamos proposta para realizar serviço de Substituição Das Bobina de Alta e Bobina de Baixa, Substituição dos Fim de Alavanca Regulavel NA/NF, Curso de Acionamento da chave Automática de Transferência de Carga do Grupo Gerador.

Dispositivos de Comando e Sinalização

- Botões de Controle, Teste e Override. • Set Exercices • Leds Sinalização.
- Rede Presente. • Rede alimentando a carga. • Gerador em funcionamento.
- Gerador alimentando a carga. • Sinalização pré-transferência • Sinal

Dispositivos de Monitoramento e Configuração

- Monitoramento da Rede: • Subtensão da Rede. • Subfrequência da Rede.
- Configuração do Sistema: • Tempo de confirmação de falha de rede.
- Tempo de transferência Rede >> Gerador. • Tempo transferência Gerador Rede
- Tempo de confirmação de retorno da Rede • Teste com Carga. • Teste sem Carga.

Forma de Pagamento: avista

Validade proposta: 8 dias

Garantia: 12 meses A garantia cobrirá apenas problemas originários de mão de obra e peças, caso as mesmas sejam fornecidas pela ENERGÉTICA GERADO

ASSINATURA DE APROVAÇÃO - CLIENTE

Enviar o orçamento autorizado para e-mail: energeticageradores@hotmail.com



LUMITEC

CNPJ 07.538.452/0001-70



AO

Cliente: HOSPITAL DE HORIZONTE

END: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO,5100 CEP:62.880-001

CNPJ:23.555.196/0001-86

Telefone: (85) 3361-2000 Att: CARLOS NUNES.

E-mail: carlos.nunes83@gmail.com.com.br

PROPOSTA PEÇAS EMISÃO 09/11/2020

Atendendo vossa solicitação apresentamos proposta de Substituição Das Bobina de Alta e Bobina de Baixa, Substituição da Alavanca Regulável NA/NF, Curso de Acionamento da chave Automática de Transferência de Carga do Grupo Gerador, Substituição do Quadro de transferência automático, preparado para funcionamento em regime de transferência Aberta, substituição dos cabos de força.

OBJERTIVO:

LUMITEC, empresa especialista em grupo gerador, vem mui respeitosamente apresentar proposta Serviço do Grupo Gerador.

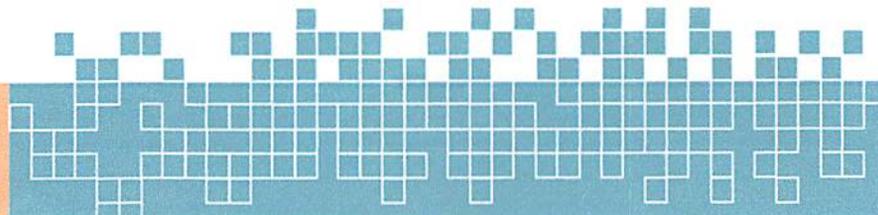
ESCORPO DOS SERVIÇOS:

PROPOSTA COMERCIAL				
Gd	Descrição	Qty	Valor und	Total
01	BOBINA 220/CHAVE AUTOMATICA	1	2.993,66	2.993,66
02	CABO 70MM FLEXIVEL	7,5mm	87,02	652,65
03	ALAVANCA REGULAVEL	2	46,30	92,60
04	Q.T.A 380/220/12VOLT AUTOMATICO	1	19.976,00	19.976,00
			Valor de Mao de Obra	2.568,00
	TOTAL Geral da Proposta			26.282,91

Fortaleza; de 09 novembro de 2020

Forma de Pagamento: avista

Proposta válida para 15 dias.





HOSPITAL DE HORIZONTE
 End.: Av. Presidente Castelo Branco,5100
 Cnpj:23.555.196/0001-86 Cep:62.880-001
 Telefone: (85) 3361-2000 Att: Carlos Nunes.
 E-Mail: Carlos.Nunes83@Gmail.Com.Com.Br

REF : Proposta de Serviços 5244

EMISAO 09 / 011 / 2020

Prezado Senhor,
 Atendendo vossa solicitação apresentamos proposta de Substituição Das Bobina de Alta e Bobina de Baixa, Substituição da Alavanca Regulável NA/NF, Curso de Acionamento da chave Automática de Transferência de Carga do Grupo Gerador, Substituição do Quadro de transferência automático, preparado para funcionamento em regime de transferência Aberta, substituição dos cabos de força.

PROPOSTA TECNICA

01 -DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Serviço de substituição Bobina 220/Chave Automática
- Serviço de substituição Cabo 70mm Flexível
- Serviço de substituição Alavanca Regulável
- Serviço de substituição Q.T.A 380/220/12VOLT Automático

PROPOSTA COMERCIAL

Gd	Descrição	Qtd	Valor und	Total
01	BOBINA 220/CHAVE AUTOMATICA	1	3.080,00	3.080,00
02	CABO 70MM FLEXIVEL	7,5mm	87,02	652,65
03	ALAVANCA REGULAVEL	2	42,50	85,00
04	Q.T.A 380/220/12VOLT AUTOMATICO	1	20.112,00	20.112,00
	Valor de Mao de Obra			2.990,00
	TOTAL Geral da Proposta			26.919,65

Estando de acordo com o presente orçamento autorizo (amos) a execução dos serviços acima descritos, na seguinte forma de Pagamento.
 Condições de Pagamento AVISTA.
 Proposta valida 10 dias.

Prop/0002087



PREFEITURA DE
HORIZONTE



SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretaria de Saúde

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Confirmação de Dotação Orçamentária

Horizonte/CE, 10 de novembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste requeremos a confirmação de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para fins de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para o seguinte objeto: Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.

PLANILHA DE ITENS COM VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Q.T.A 380 /220/120VOLT AUTOMATICA	UNID	01	17.778,40	17.778,40
2.	BOBINA 220/CHAVE AUTOMATICA	UNID	01	2.778,40	2.778,40
3.	CABO 70 MM FLEXIVEL	MTS	7,5	70,00	525,00
4.	ALAVANCA REGULAVEL *NA* NF220	UNID	02	35,40	70,80
5.	MÃO DE OBRA	UNID	01	2.060,00	2.060,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.212,60	

SUGERIMOS A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00	R\$ 21.152,60
05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00	R\$ 2.060,00

Atenciosamente,


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
HORIZONTE



RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria de Saúde.

Horizonte-CE, 10 de Novembro de 2020.

Em atendimento à solicitação feita pelo Secretário de Saúde, para cumprimento da legislação vigente, vimos informar a V. Sa. que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a(s) seguinte(s) dotação(ões):

OBJETO: Substituição do Quadro de Transferência Automática (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Municipal e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501. 1030200202.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00

FONTE: 1211000000/1214000000.

Atenciosamente,

Departamento Contábil

Marcos Antonio Maciel
Contador
CRC nº 15814/O-0



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Em atendimento ao Art. 14º e Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00	R\$ 21.152,60
05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00	R\$ 2.060,00

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial com fundamentação legal no artigo 24, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 016/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº 1.354/2020 e ainda nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega e execução imediata, por isso, neste processo o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, conforme permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 62. "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Horizonte/CE, 11 de novembro de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
PLANILHA DE ITENS COM VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Q.T.A 380 /220/120VOLT AUTOMATICA	UNID	01	17.778,40	17.778,40
2.	BOBINA 220/CHAVE AUTOMATICA	UNID	01	2.778,40	2.778,40
3.	CABO 70 MM FLEXIVEL	MTS	7,5	70,00	525,00
4.	ALAVANCA REGULAVEL *NA* NF220	UNID	02	35,40	70,80
5.	MÃO DE OBRA	UNID	01	2.060,00	2.060,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.212,60	

FD



ANEXO II
PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Razão Social: FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: ENERGÉTICA ASSISTÊNCIA ELÉTRICA
CNPJ Nº: 08.512.112/0001-33
Endereço: RUA 13 (CJ JOAO PAULO II), Nº 194, BARROSO, CEP: 60.863-780, FORTALEZA/CE
Representante Legal: FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO
E-mail: energeticageradores@hotmail.com

- 1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 3 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 4 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.512.112/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2006	
NOME EMPRESARIAL FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGETICA ASSISTENCIA ELETRICA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 13 (CJ JOAO PAULO II)	NÚMERO 194	COMPLEMENTO *****	
CEP 60.863-780	BAIRRO/DISTRITO BARROSO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENERGETICAGERADORES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 3250-8021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 09:46:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.512.112/0001-33
NOME EMPRESARIAL: FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO
CAPITAL SOCIAL: R\$6.000,00 (Seis mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO**
CNPJ: **08.512.112/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:38:17 do dia 22/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **0260.DCAD.9E90.8B75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 08.512.112/0001-33 - FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO
Período: 01/01/2020 a 11/11/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
0260.DCAD.9E90.8B75	Negativa	22/09/2020 18:38:17	21/03/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
2E4B.05FC.FBB6.A45A	Negativa	21/09/2020 10:27:22	20/03/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
B0A2.AE21.3E73.34B4	Negativa	15/09/2020 10:26:27	14/03/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
8379.C28F.AAAF.58DF	Negativa	19/08/2020 17:24:01	15/02/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
D937.B68D.C525.2A85	Negativa	17/08/2020 19:25:57	13/02/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202013718653

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067839347
CNPJ / CPF: 08512112000133
RAZÃO SOCIAL: FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO MICROEMPRESA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/11/2020 ÀS 11:24:41
VÁLIDA ATÉ 10/01/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2020/272313

CPF/CNPJ: 08.512.112/0001-33

Contribuinte: FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO - ME

Endereço: R 13 (CJ JOA PAULO II) 194 BARROSO

Tipo de Imóvel:

Inscrição ISS: 212685-0

Inscrição IPTU: 0-

Localização Cartográfica: 00 0000 0000 0000

Testada Principal (m): 0,00

Área do Terreno (m²): 0,00

Área Privativa (m²): 0.00

Área Comum (m²): 0,00



Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **11 de novembro de 2020 (09:52:08)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.512.112/0001-33

Razão Social: FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO ME

Endereço: RUA 13 194 CONJ JOAO PAULO II / CJ JOAO PAULO II / FORTALEZA / CE /
60867-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 2020110201422184568251

Informação obtida em 11/11/2020 09:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.512.112/0001-33
Certidão nº: 29057097/2020
Expedição: 11/11/2020, às 09:53:48
Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.512.112/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.11.11.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, dada a emergência de saúde pública, tamanha a situação imposta é necessário atender a demanda em caráter de máxima urgência posto que o Hospital Municipal Venâncio Raimundo de Sousa realiza procedimentos cirúrgicos e partos de ordem eletiva e de urgência e emergência, que não podem correr risco de interrupção ou pane elétrica, sob pena de colocar em risco a vida de pacientes. A substituição do quadro de transferência automática (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Municipal é urgente já que o hospital encontra-se sem fornecimento automático de energia elétrica em caso de falta da concessionária local podendo ocasionar risco aos pacientes em cirurgias e aos demais usuários da unidade Hospitalar.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o Estado de Emergência instituído pelo Estado do Ceará e pelo Município de Horizonte, por meio dos decretos nº 33.510/2020 e nº 016/2020, respectivamente, o presente processo será instruído com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Esta despesa esta amparada também no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pois o valor da proposta de preços se encontra abaixo dos limites estabelecidos pelo Artigo 23, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em especial a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.



"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.



Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá



ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de danos à saúde pública, cuja ocorrência se mostra iminente e excessivamente gravosa, merecendo o tratamento que o caso impõe.

Vale destacar que mesmo sendo este serviço fundamentado como de urgência e emergência, a despesa esta amparada também no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pois o valor da proposta de preços se encontra abaixo dos limites estabelecidos pelo Artigo 23, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em especial a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, *ipsis literis*:

LEI Nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:



I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa: FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO (ENERGÉTICA ASSISTÊNCIA ELÉTRICA), inscrita no CNPJ Nº: 08.512.112/0001-33, sediada na RUA 13 (CJ JOAO PAULO II), Nº 194, BARROSO, CEP: 60.863-780, FORTALEZA/CE, por ter sido a empresa, dentro as pesquisadas, que apresentou a proposta de o menor preço.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Vê-se, pois, que a administração contratará os serviços à empresa que ofereceu a proposta de menor preço, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 – DO PRAZO:

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega e execução imediato.

Para este processo o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, conforme permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 62. "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00	R\$ 21.152,60
05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00	R\$ 2.060,00

8 – DO VALOR:

A execução será após recebimento de ordem de serviços, com prazo de entrega e execução imediato, com valor global de R\$ 23.212,60 (vinte e três mil duzentos e doze reais e sessenta centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Q.T.A 380 /220/120VOLT AUTOMÁTICA	UNID	01	17.778,40	17.778,40
2.	BOBINA 220/CHAVE AUTOMÁTICA	UNID	01	2.778,40	2.778,40
3.	CABO 70 MM FLEXIVEL	MTS	7,5	70,00	525,00
4.	ALAVANCA REGULAVEL *NA* NF220	UNID	02	35,40	70,80
5.	MÃO DE OBRA	UNID	01	2.060,00	2.060,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.212,60	

Horizonte, 11 de novembro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



DESPACHO

A

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.11.11.1

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.11.11.1**, que versa sobre **Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde**, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Horizonte, 11 de novembro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.11.11.1

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICO (QTA) DO GRUPO GERADOR DO HOSPITAL MATERNIDADE VENANCIO RAIMUNDO DE SOUSA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE.

O Secretário de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, deliberou nos autos do processo administrativo referente à **SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICO (QTA) DO GRUPO GERADOR DO HOSPITAL MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE** em conformidade com a Autorização anexa ao processo, sugerindo que a contratação do objeto se efetivasse através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 961/2020.

A constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93 tem por objetivo regular o citado dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei, tais situações configuram-se em exceções a regra geral.

Portanto, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme expresso no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Vale destacar também, que mesmo sendo este serviço fundamentado como de urgência e emergência, a despesa está amparada no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pois o valor da proposta de preços se encontra abaixo dos limites estabelecidos pelo Artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 06 de maio de 2020, como segue:

LEI Nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020

Art.1º. Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I- A dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento específico constante no artigo 4º da Lei n. 13.979/2020, como segue:

Art. 4. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

No entanto, o órgão interessado na contratação caberá demonstrar a correlação entre a contratação pretendida e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Nesse sentido, vale trazer à baila as hipóteses específicas de dispensa de licitação nos ensinamentos do Marçal Justen Filho:

A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da 'emergência em saúde pública'. Essa questão envolve dois desdobramentos. O primeiro se relaciona com o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas à pandemia. A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre a satisfação de necessidades de outra ordem. O segundo se refere a questão da emergência. A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da

22



contratação. Não é preciso evidenciar o risco produzido pela demora na formalização da licitação. No entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve existir para autorizar a dispensa. Um exemplo permite compreender a questão. O dispositivo legal não autoriza a dispensa de licitação para situação em que o efetivo fornecimento dos serviços ou produtos estejam previsto para ser executado em doze meses. Essa contratação não será adequada para enfrentar a emergência.

Assim, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela nova legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Denota-se portanto, que a nova hipótese de dispensa de licitação, criada especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, foi ampliada, passando a abranger todos os bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários, para o combate a pandemia.

Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e taticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública,

dm



tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei nº 13.979/2020.

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve ser comprovada que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

A pesquisa de preço é uma das atividades mais importantes nestes procedimentos previstos nessa Lei Federal. Por isso, o servidor responsável pela a sua realização deverá estar identificada nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços que realizar e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

A situação retratada no presente expediente afigura-se, em tese, apta a ensejar a contratação direta, eis que reclama solução imediata, sob pena de acarretar sérios e irreversíveis danos à saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL, sem que se pudesse exigir do administrador a formalização ou instrumentalização de procedimento licitatório em tempo hábil, vejamos parte da justificativa da emergência indicada pelo Órgão Requisitante:

(...)

Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº16/2020, nº17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, dada a emergência de saúde pública, tamanha a situação imposta é necessário atender a demanda em caráter de máxima urgência posto que o Hospital Municipal Venâncio Raimundo de Sousa realiza procedimentos cirúrgicos e partos de ordem eletiva e de urgência e emergência, que não podem correr risco de interrupção ou pane elétrica, sob pena de colocar em risco a vida de pacientes. A substituição do quadro de transferência automática (QTA) do Grupo de Gerador do Hospital Municipal é urgente já que o hospital encontra-se sem fornecimento automático de energia elétrica em caso de falta da concessionária local podendo ocasionar risco aos pacientes em cirurgias e aos demais usuários da unidade Hospitalar.

Analisando os autos, vê-se, pois, que a administração irá fazer a aquisição da empresa com a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



Imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, não possuem a mesma limitação prevista nas contratações emergências do art. 24, IV da Lei 8.666/93, ou seja, essa contratação tem prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por período sucessivo enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Ante todo o exposto, com base no pedido formulado pelo Secretário de Saúde, por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da dispensa de licitação.

É o parecer.

Horizonte/CE, 11 de novembro de 2020.

REGINO PEREIRA MATOS
Assessor Jurídico



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº 2020.11.11.1, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, c/c Medida Provisória nº 961, de 06/05/2020, objetivando Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde, em favor da empresa FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO (ENERGÉTICA ASSISTÊNCIA ELÉTRICA), inscrita no CNPJ Nº: 08.512.112/0001-33, sediada na RUA 13 (CJ JOAO PAULO II), Nº 194, BARROSO, CEP: 60.863-780, FORTALEZA/CE, com o valor global de R\$ 23.212,60 (vinte e três mil duzentos e doze reais e sessenta centavos), com prazo de entrega e execução imediato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.302.0020.2.029 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – 3.3.90.39.00 - Fontes: 1214000000 e 1211000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/CE, 11 de novembro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Everardo Cavalcante Domingos, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.11.11.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, c/c Medida Provisória nº 961, de 06/05/2020, objetivando Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde, em favor da empresa FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO (ENERGÉTICA ASSISTÊNCIA ELÉTRICA), inscrita no CNPJ Nº: 08.512.112/0001-33, sediada na RUA 13 (CJ JOAO PAULO II), Nº 194, BARROSO, CEP: 60.863-780, FORTALEZA/CE, com valor global de R\$ 23.212,60 (vinte e três mil duzentos e doze reais e sessenta centavos), com prazo de entrega e execução imediato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.302.0020.2.029 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - Fontes: 1214000000 e 1211000000. **Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.**

Horizonte/CE, 11 de novembro de 2020.

Everardo Cavalcante Domingos
Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
HORIZONTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo:** nº 2020.11.11.1; **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, c/c Medida Provisória nº 961, de 06/05/2020. **Objeto:** Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde; **Favorecido:** FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO (ENERGÉTICA ASSISTÊNCIA ELÉTRICA), inscrita no CNPJ Nº: 08.512.112/0001-33, sediada na RUA 13 (CJ JOAO PAULO II), Nº 194, BARROSO, CEP: 60.863-780, FORTALEZA/CE; **Valor Global:** R\$ 23.212,60 (vinte e três mil duzentos e doze reais e sessenta centavos); **Prazo de Entrega e Execução:** Imediato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.302.0020.2.029 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – 3.3.90.39.00 - Fontes: 1214000000 e 1211000000. **Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 11 de novembro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.11.11.1**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 11 de novembro de 2020.

Horizonte/CE, 11 de novembro de 2020.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Secretária de Planejamento e Administração

PORTAL DE LICITAÇÕES

[\[Acessar painel\]](#) [\[Sair\]](#)**HORIZONTE | Prefeitura Municipal****Dispensa: DL 2020.11.11.1/2020**

Exercício: 2020

Objeto: **Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.**Síntese do Objeto: **Outros**Data da Publicação do Aviso: **11-11-2020****Forma de Publicação**

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **SITIO DA PMH - www.horizonte.ce.gov.br** | Data: **11-11-2020**
- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO - QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH** | Data: **11-11-2020**

Órgãos

- Fundo Municipal de Saude

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **FABIO WEYMER SILVA DO NASCIMENTO** | CPF/CNPJ: **08.512.112/0001-33** | Objeto/Lote: **Substituição do Quadro de Transferência Automático (QTA) do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.** | Valor: **R\$ 23.216,60**

Nº do Processo Administrativo: **DL 2020.11.11.1** | Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, c/c Medida Provisória nº 961, de 06/05/2020.**Ordenador da Despesa: **EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**Responsável pela Dispensa: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Responsável pela Informação: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado****Arquivos**

- [PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 2020.11.11.1](#)

[topo](#) [voltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE



PREFEITURA DE HORIZONTE

Horizonte

Prefeitura

Serviços

Notícias

Telefones e endereços



horizonte Transparente

Licitações



Horizonte

Sobre a cidade

História

Símbolos

Roteiro Cultural

Região Metropolitana

Horizonte em Dados

Leis Municipais

Licitações

Instruções Normativas

Prefeitura

Prefeito

Vice-Prefeita

Secretarias

Serviços

Cidadão

Servidor

Contribuinte

Notícias

Telefones e endereços



Invista em Horizonte

Áudios e Vídeos

Editais

Contatos

Horizonte Transparente

Quartora: E-SIC



PREFEITURA DE
HORizonte